

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2013**

**Processo nº: 00005.010152/2013-01**

**FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.451.057/0001-72, inscrição estadual nº 07.649.748/001-80, estabelecida ao Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 03, Bloco B, Lote 67, Loja 71, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.610-432, vem, por seu representante legal, com fundamento no LOTE 2 do Edital, e no artigo 5º, XXXIV, "a", com fulcro no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 41, § 2º, da Lei n. 8.666, de 21.06.1993, perante Vossa Senhoria, apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

ao Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2013, da Secretaria de direitos Humanos, o faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Consoante se extrai do Edital, a presente licitação tem por objeto Registro de preços para aquisição de desktops, impressoras multifuncionais, webcams e telefones com headset, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital.

A ora Impugnante, diante da intenção de participar da licitação a que se faz referencia, passou a analisar o presente edital, e observou-se que alguns itens devem ser revisto e consequentemente corrigidos, objetivando prestigiar os princípios que norteiam a



Administração Pública, dentre eles, a aplicação e observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência e da isonomia.

A igualdade proporcionada pela legislação deve ser aquela a que o grande mestre CANOTILHO faz referência:

*Esta igualdade conexiona-se, por um lado, com uma política de 'justiça social' e com a concretização das imposições constitucionais tendentes à efectivação dos direitos económicos, sociais e culturais. Por outro, ela é inerente à própria ideia de igual dignidade social (e de igual dignidade de pessoa humana) consagrada no artigo 13.º/2 que, deste modo, funciona não apenas com fundamento antropológico-axiológico contra discriminações, objectivas ou subjectivas, mas também como princípio jurídicoconstitucional impositivo de compensação de desigualdade de oportunidades e como princípio sancionador da violação da igualdade por comportamentos omissivos (inconstitucionalidade por omissão) (CANOTILHO, 1998, p.392).*

Nesse contexto, o princípio da isonomia tem um caráter de equalização das desigualdades presentes em nossa sociedade, buscando fazer com que determinados grupos não sejam privilegiados. Esse princípio então tem uma finalidade balizadora em nosso processo social, pois diminui a injustiça na distribuição de direitos e deveres a que o Estado é responsável.

Na lição de Alexandre de Moraes (2005, p.32), o princípio da igualdade opera em dois planos,

*"De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações [...]".*



No mesmo sentido, ensina Cleide Previtalli (op. cit., p. 56 que,

*“A igualdade na lei constitui exigência destinada ao legislador que, na elaboração da lei, nela não poderá incluir fatores de discriminação. A igualdade perante a lei, contudo, pressupondo lei já elaborada, traduz exigência destinada aos Poderes Executivo e Judiciário, que, na aplicação da norma legal, não poderão utilizar critérios discriminatórios”. (Sem o grifo).*

Assim, verifica-se que o Administrador Público deve pautar seus atos em estreita Pública.

#### DO PEDIDO

Quanto a lote em questão, no que se refere a:

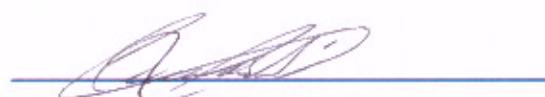
**“3.4 Requisitos Específicos da Função Scanner**  
**3.4.1 Resolução ótica do scanner de 1200 x 1200 dpi;”**

Requere-se a reformulação quanto a resolução ótica do scanner de 1200x1200 para 600x600 para que seja o lote ora impugnado. Uma vez que o equipamento em questão é uma impressora multifuncional e, suas especificações no edital trazem resolução de 600x600, quando se trata da resolução para impressão. Sendo assim solicitamos alteração de 1200x1200 para 600x600 também para digitalização. Observamos ainda que, esta diferença de resolução para digitalização é irrisória.



Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 25 de Novembro de 2013



*Carlos Duarte*

**Gerente Comercial**

Cel.: +55 61 9126-8630

Tel.: +55 61 3421-0207

E-mail: [carlos.duarte@omegati.com.br](mailto:carlos.duarte@omegati.com.br)

